

MUNICÍPIO DE CANTAGALO

Estado do Paraná

LEI N.º 358/98

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a Desapropriar Terrenos e dá outras providências

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desapropriar, amigável ou judicialmente, um terreno urbano, medindo **600,00 m2** (seiscentos metros quadrados), de propriedade do Sr. JOSÉ GABRIEL PERACHI, localizado na Quadra nº06 Lote nº04, conforme Matrícula nº R-01-5.764 Lº-02, do Cartório de 1º Ofício Registro de Imóveis de Guarapuava-PR;

Art. 2º - O imóvel mencionado destina-se a construção de Edificações Públicas;

Art. 3º - O valor a ser pago, conforme laudo de avaliação da Comissão de avaliação nomeada pela portaria nº 007/98 de 02 de março de 1998, é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e com condições de pagamento a seguir: R\$ 2.000,00 vencimento em 10/05/98, R\$ 1.000,00 vcto em 10/06/98, R\$ 1.000,00 vcto em 10/07/98, R\$ 1.000,00 vcto em 10/08/98;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

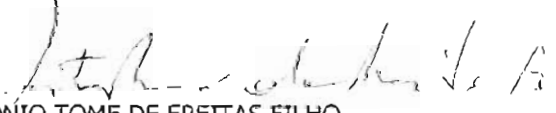
Cantagalo-PR, em 20 de abril de 1998.


JOÃO KONJURSKI
Prefeito Municipal

PARECER DE AVALIAÇÃO

Nos abaixo assinados, avaliadores através da Portaria nº 07/98 de 02.03.1998 procedemos a vistoria no terreno do Joaquim Correa Leite localizado no imóvel denominado Cantagalo pertencente a gleba 2 conforme matrícula nº R-14-8414 do Cartório de 1º Ofício de Guarapuava, um terreno rural medindo 24.200 m², onde concluímos que o valor para fins de desapropriação é de R\$ 10.000.00 (dez mil reais).

Cantagalo, 02 de abril de 1998.



ANTÔNIO TOME DE FREITAS FILHO
Presidente



NOEL AIRES DO BONFIM
Membro



OSVALDO UKONOSKI
Membro

MUNICÍPIO DE CANTAGALO

Estado do Paraná

LEI N.º 357/98

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a Desapropriar Terrenos e dá outras providências

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desapropriar, amigável ou judicialmente, uma área de terreno rural, medindo **24.200 m²** (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), de propriedade do Sr. JOAQUIM CORREA LEITE, localizado no imóvel denominado CANTAGALO, pertencente a Gleba nº 02, conforme Matrícula nº R-14-8.414 Lº-02, do Cartório de 1º Ofício de Imóveis de Guarapuava-PR, terreno remanescente da área total de 174.420,81 m².

Art. 2º - O imóvel mencionado destina-se a construção do Centro Esportivo Municipal;

Art. 3º - O valor a ser pago, conforme laudo de avaliação da Comissão de avaliação nomeada pela portaria nº 007/98 de 02 de março de 1998, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e com condição de pagamento a seguir: R\$ 2.500,00 vencimento em 10/04/98, R\$ 2.500,00 vcto em 10/05/98, R\$ 2.500,00 vcto em 10/06/98 e R\$ 2.500 vcto em 10/07/98.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cantagalo-PR, em 20 de abril de 1998.


JOÃO KONJANSKI
Prefeito Municipal

RECIBO EM
22/04/98
(1)

MUNICÍPIO DE CANTAGALO
Estado do Paraná

Lei nº 360/98

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a desapropriar terreno e da outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desapropriar, amigável ou judicial, uma área de terreno urbano, medindo 10.142,00m² (dez mil cento e quarenta e dois metros quadrados), bem como as suas benfeitorias de propriedade de **A. ARAUJO & CIA LTDA**, localizado nas quadras "A" e "B" do loteamento denominado Cantagalo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os materiais provenientes das benfeitorias existentes no imóvel constante da desapropriação, deverão ser doados, em partes iguais, às Associações de Moradores das Vilas: Dariana e Maria Augusta, Vila Caçula, Vila Verde e Vilas Alzira de Abreu e Realejo, e destinar-se-ão à construção de Centros Comunitários.

Art. 2º - O imóvel mencionado no artigo anterior, destina-se a construção de **GALPÕES DA PRODUÇÃO**, conforme Convênio firmado com o Governo do Estado em 02/07/1.998.

Art. 3º - As despesas decorrentes da Execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, ou de créditos adicionais regularmente abertos.

Art. 4º - O valor a ser pago pelo referido terreno será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), avaliado pela Comissão conforme portaria nº 07/98, levando-se em conta que a proprietária do referido imóvel, na aquisição foi doado pelo Município, com o objetivo, de desenvolvimento e geração de empregos, nada mais justo que o referido imóvel seja devolvido para o Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cantagalo-Pr., em 21 de julho de 1.998


JOÃO KONJANSKI
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO nº 286/98 - GABINETE

Cantagalo, 08 de Julho de 1998.

ASSUNTO: Encaminhamento de Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos através do presente encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei, abaixo discriminado:

- nº ¹⁴ ~~100~~/98, que dispõe sobre a Autorização ao Poder Executivo Municipal a desapropriar, amigável ou judicial imóvel urbano.

O projeto de Lei, fará com que os interessados por uma política de desenvolvimento social para o setor público, não se equivoquem em meras discussões inócuas, o mais importante, é a busca do papel do Município em alternativas sociais e econômicas para o bem comum do povo de Cantagalo.

Cientes dos problemas sociais e econômicos que possui esse douto Plenário do Legislativo Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná. Solicitamos a Vossa Excelência que se digne a convocar os senhores Vereadores para uma **Sessão Extraordinária**, no dia 10/07/98, para apreciar, em regime de Urgência, o projeto de Lei em questão.

Atenciosamente

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal

ILMO. SR.
ALCIDES GREIN
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA
CANTAGALO-PR.



Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº14/98

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a Desapropriar Terreno e da Outras Providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI: Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a desapropriar, amigável ou judicial, uma área de terreno urbano, medindo 10.142,00m² (dez mil cento e quarenta e dois metros quadrados), bem como as suas benfeitorias de propriedade de A. ARAÚJO & CIA LTDA, localizado na Quadra 'A' e 'B' do Loteamento denominado Cantagalo.

Art. 2º - O imóvel mencionado no artigo anterior, destina-se a construção de GALPÕES DA PRODUÇÃO conforme Convênio firmado com o Governo do Estado em 02/07/1998.

Art. 3º - As despesas decorrentes da Execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, ou de créditos adicionais regularmente abertos.

Art. 4º - O valor a ser pago pelo referido terreno será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), avaliado pela Comissão conforme portaria nº 11/97, levando-se em conta que a proprietária do referido imóvel, na aquisição foi doado pelo Município, com o objetivo, de desenvolvimento e geração de empregos, nada mais justo que o referido imóvel seja devolvido para o Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

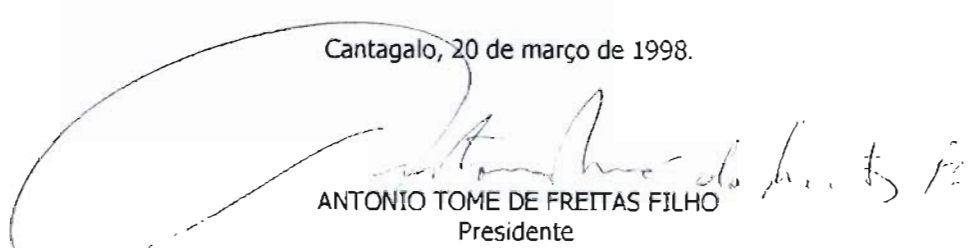
Cantagalo, 07 de Junho de 1998.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal

PARECER DE AVALIAÇÃO

Nos abaixo assinados, avaliadores através da Portaria nº 07/98 de 02.03.1998 procedemos a vistoria no lote nº 2 da quadra nº 6, conforme matrícula nº R07-7243 livro 2 do Cartório do 1º Registro de Imóveis de Guarapuava, de propriedade de Miguel Volochemonde concluímos que o valor para fins de desapropriação é de R\$ 6.000.00 (seis mil reais).

Cantagalo, 20 de março de 1998.



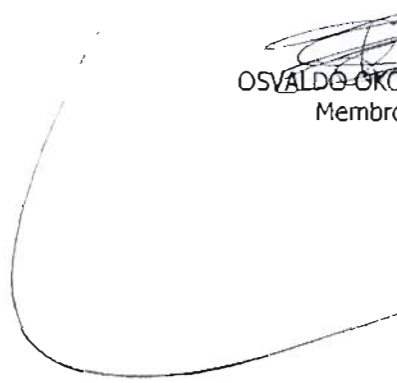
ANTONIO TOME DE FREITAS FILHO
Presidente



NOEL AIRESIDO BONFIM
Membro



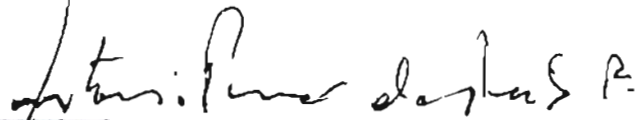
OSVALDO KRONOSKI
Membro



PARECER DE AVALIAÇÃO

Nos abargos assmados, nomeados avaliadores através da Portaria n.º 070/98 de 02.03.1998 procedemos a vistoria nos lotes da Quadra A e B do Loteamento V da Cantagalo, com área de 10.142,00m², terreno esse doado pelo Município de Guarapuava à firma abaixo nominada, objeto da matrícula n.º 6734 do 2.º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava Pr., de propriedade da firma A. Lúcio & Cia. Ltda., onde concluímos que o valor para fins de desapropriação é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Cantagalo Pr., 07 de Julho de 1998



ANTONIO TOME DE FREITAS FILHO
Presidente



NOEL ALMEIDA BONFIM
Membro



OSVALDO OKONOSKI
Membro

ESTADO DO PARANÁ

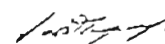
SECRETARIA DE ESTADO DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO PARANÁ POR SUA A SECRETARIA DE ESTADO DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO-SERT E O MUNICÍPIO DE CANTAGALO COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS-SEOP, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE CONSTRUÇÃO, DE OBRAS E MANUTENÇÃO-DECOM.

O ESTADO DO PARANÁ, representado por seu Governador JAIME LERNER e por sua SECRETARIA DE ESTADO DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO-SERT, CGC nº00450034/0001-88 localizada à Rua Carlos de Carvalho 603, 5º andar, nesta Capital, doravante denominada SERT, neste ato representado por Titular PEDRO GRANADO MARTINES e o Município DE CANTAGALO, doravante denominado simplesmente Município, neste ato representado pelo seu Prefeito JOÃO KONJUNSKI, celebram o presente Termo, cujo objeto é Construção de 01 (hum) barracão Industrial, conforme descritos nos memoriais, plano de aplicação e plantas em anexo, no Município, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS-SEOP, representada pelo seu Titular, AUGUSTO CANTO NETO, por seu DEPARTAMENTO ESTADUAL DE CONSTRUÇÃO, DE OBRAS E MANUTENÇÃO-DECOM, representado pelo seu Diretor Presidente Sr. MOISÉS NASCIMENTO CASTANHO e Diretor Adm.Fin. Sr. ÁLVARO MIGUEL RYCHUV, doravante denominados simplesmente SEOP/DECOM, firmam o presente com base na Lei nº 8666/93 e alterações introduzidas pela Lei nº 8883/94 e pelas Condições Gerais de Contratos da SEOP, publicada no DO nº 4604, de 29.09.95 conforme condições e cláusulas abaixo relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação financeira da SERT, destinada à construção de 01 (hum) barracão industrial no Município, conforme descrito nos Memoriais e Plantas que passam a integrar o presente, no Município de mediante o



repassa de R\$48.916,80(quarenta e oito mil novecentos e dezesseis reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA- DA FINALIDADE

A finalidade principal da construção dos barracões é o fomento à industrialização do Município, visando em especial a criação de empregos, treinamento de mão de obra e o desenvolvimento econômico através do apoio à microempresa e a identificação de vocações empresariais.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA SERT

À SERT caberá repassar recursos ao Município até o montante R\$48.916,80(quarenta e oito mil novecentos e dezesseis reais e oitenta centavos), liberados em parcelas, conforme Plano de Aplicação , após a publicação deste instrumento, conforme Cronograma Físico Financeiro a seguir:

-1a.parcela No máximo 25 % (vinte e cinco por cento)-na assinatura do Termo de Cooperação (pub.em D.O.) a título de mobilização.

-2a.parcela(s) (intermed.) Conforme Cronograma Físico-Financeiro em anexo, liberada(s) mediante o Relatório de Vistoria de Obras/serviços emitido pela fiscalização da SEOP/DECOM.

-Última parcela Na medição final da obra, com a emissão do relatório e a Aceitação Provisória, pela fiscalização da SEOP/DECOM.

O MUNICÍPIO deverá arcar com os custos decorrentes da fiscalização da obra efetuada pela SEOP/DECOM, orçados em 1,5% (um e meio por cento) do valor do Termo de Cooperação a ser repassado à SEOP/DECOM por ocasião da certificação das respectivas faturas.

CLÁUSULA QUARTA- DO MUNICÍPIO

O Município deverá apresentar formalmente à SEOP/DECOM, anteriormente a contratação de Empresa executora dos serviços:

- a- os projetos da obra, devidamente registrados no CREA (ART);
- b- a identificação do Responsável Técnico pela execução da obra com a respectiva ART;
- c- orçamento estimativo da Obra, adotando-se como parâmetro máximo a Tabela de Custos da SEOP/DECOM;
- d- na emissão/aceite da Ordem de Serviços da Obra, fazer constar a necessária participação da SEOP/DECOM, através da assinatura do Eng.Responsável



pelo Escritório Regional da SEOP/DECOM, no qual se encontre incluída a região do Município conveniado;

e) destinar os recursos recebidos segundo plano de aplicação, memorial descritivo, orçamento e cronograma físico-financeiro apresentados, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, para todos seus efeitos, obrigando-se a prestar contas dos gastos efetuados diretamente ao TC do Paraná;

f) o Município obriga-se a ressarcir a SERT dos valores correspondentes às parcelas recebidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em virtude de:

1-não dar início à obra no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da liberação da primeira parcela;

2-não concluir a obra no prazo da vigência deste Convênio.

3-não observar, a qualquer tempo, as diretrizes e objetivos do programa.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEOP/DECOM

Fiscalizar a execução do objeto do Convênio, conforme disciplinado nas Condições Gerais de Contratos da SEOP, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

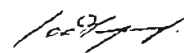
O valor da despesa conveniada correrá à conta da Dotação Orçamentaria 5502.14784702.302 elemento de despesa 4.4.90.42.01, fonte 25, sob empenho nº

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

A vigência do presente instrumento será da data da assinatura até 31 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado no prazo legal pelo Município, em forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, para que surta os devidos efeitos legais.



CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba-PR para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Termo de Cooperação, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

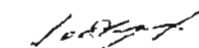
E por haverem justo assinam o presente Aditivo os representantes legais das partes, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Curitiba, de julho de 1.998.

JAIME LERNER,
GOVERNADOR DO ESTADO

PEDRO GRANADO MARTINES,
SECRETÁRIO DE ESTADO DO EMPREGO
E RELAÇÕES DO TRABALHO-SERT.

AUGUSTO CANTO NETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE
OBRAS PÚBLICAS-SEOP


MUNICÍPIO

MOISÉS NASCIMENTO CASTANHO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL
DE CONSTRUÇÃO, DE OBRAS
E MANUTENÇÃO-DECOM

testemunhas:

723-5565

*A/C Sr. OSVALDO
Prefeitura - Cantagalo**Câmara Municipal de Guarapuava*

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 90/71

SÚMULA: Desapropria e interrompe área de terreno na Sede do Distrito de Santa Galo, para os fins que especifica.

Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar uma área de terreno constante das quadras A, B e D, localizadas na sede do Distrito de Santa Galo, neste Município, bem como interromper o trecho da Rua Amaranthe dividindo com as quadras A e B, incorporando-as.

PARÁGRAFO ÚNICO - A área total do terreno é de 16.243,00 m/2 (dezesseis mil, duzentos e quarenta e três metros quadrados), assim discriminada:

- a) Quadra "A" com 4.582,00 m/2
- b) Quadra "B" com 4.550,00 m/2
- c) Quadra "D" com 6.357,00 m/2
- d) Área interrompida 754,00 m/2
- TOTAL..... 16.243,00 m/2

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar o terreno constante do artigo anterior a Firma A.Araújo & Cia. para construção de uma FABRICA DE EMBALAGENS.

Art. 3º - A doação será de conformidade com a Lei nº 504/67, de 5/5/67, obedecendo todos seus artigos, itens e parágrafos.

Art. 4º - Após a concessão do terreno, se no prazo de dois (2) anos não for instalada a Indústria, o mesmo reverterá ao Patrimônio do Município.

Art. 5º - A desapropriação deverá ser feita de preferência, mediante acordo, com permuta sempre que for possível do imóvel desapropriado por outro disponível, de igual valor e de propriedade do Município, para cuja indenização fica autorizado o Poder Executivo.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta da Dotação 4210 - a) aquisição de terrenos para Indústrias Ploneiras.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Guarapuava, em 26 de novembro de 1971.

(aa) MOACYR SILVESTRI
Prefeito Municipal
MARIA DE LOURDES DANGUY
Secretária de Administração

Imóvel _____

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

1.º Ofício Registro de Imóveis - Guarapuava - PR.
Francisco J. Martins - Oficial

Matrícula N.º 6.734 Ficha N.º 01

Data 10 / 11 / 1982

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL-Consta um terreno com a área de 4.582,00m/2, composto pelo total da QUADRA "B" e os LOTES N.ºs-01, 03, 04, 05, 07, 08, 09 e 10 da QUADRA "A", com a área de 5.560,00m/2, e finalmente os LOTES N.ºs-31, 27, 30 e 32 da QUADRA "D" com a área de-3.000,00m/2, perfazendo o total de 13.142,00m/2, sito no loteamento denominado VILA CANTAGALO, distrito de Cantagalo, n/Comarca, tendo as seguintes divisas e confrontações-Ao Norte, com terras do mesmo, loteamento de propriedade de diversas pessoas, Ao Sul, com a Estrada Federal BR-277; a Leste, ainda com lotes do mesmo loteamento e ao Oeste, com terras da firma A. Araujo & Cia e com sucessores de Iadeu Ukonoski. BENFEITURAS-Não Consta. PROPRIETÁRIA-PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA, pessoa jurídica de direito público, representada por seu Prefeito Municipal Sr. Moacyr Julio Silvestri, bras., cas., industrial, residente n/Cidade, C.I. PR N.º-172.354 e CPF N.º-009.517.899-00-REGISTROS ANTERIORES- 41.495, 41.496, 41.497, 41.922, 41.923, 42.058, 42.098 fls.233, 234, 026, 049, 056 dos L.ºs-3-AA e 3-AH d/Cartório. Dou fé, eu _____ (Oficial).

R-01-6.734-(PROTOCOLO N.º-13.600 fls.309 LV01)-DONATÁRIA-FIRMA A. ARAUJO & CIA, pessoa jurídica, com sede em Curitiba-Pr, insc. no CGC/ME N.º-765.413.41/001, representada por seu sócio Sr. Antenor Alves de Araujo, bras., solt., maior, industrial, residente em Curitiba-Pr, C.I. N.º16.512 e CPF N.º008.617.079-15. QUADRA-PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA-(já qual. acima)-TITULO-Doação-FORMA DO TITULO-Escritura Pública lavrada em 30.01.1973, nas notas do lab. do Dist. de Cantagalo-Pr, em o LV-07-EU fls.255, 26 e 27-VALOR DA DOAÇÃO-Cr\$-600.000,00 Pagou Cr\$-12.000,00 ao fisco estadual conf. talão N.º-2314926-4.CONDIÇÕES-A presente doação é feita a donatária com a obrigação de edificar as suas expensas um prédio ou prédios para o funcionamento de uma fábrica de embalagens e outros, dentro do prazo de dois anos a contar desta data, obrigação esta que cumprida fará com que pertença para sempre a ela donatária, o não cumprimento das condições acima dentro do prazo estabelecido,perderá o efeito a presente doação, sendo que o imóvel acima reverter-se-á em favor da doadora-VRC Cr\$-8.400,00-Ap. Arnaldo J. de Souza. Em 10-11-1982. Dou fé, eu _____ (Oficial).

AV-02-6.734-Certifico, que do imóvel descrito foi vendido o LOTE N.º-27 da QUADRA "D", com a área de 760,00m/2, em favor segue no verso

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E HIPOTECAS

1.º Ofício

Francisco Amando Martins Lima

Escr. Juiz de Direito

Guarapuava - PR

de Joaquim Borges do Amarante conf. MATRICULA Nº-11.536 richa
01 d/Cartório. Em 05-05-1989. Dou fã, eu _____ (Oficial).

AV-03-6.734-Certifico, que do imóvel retro matriculado foi
vendido o LOTE Nº 30 da QUADRA P, com área de 800,00m2 em
favor de LUIZ CARLOS DIAS s/m MARIA DO CARMO KAVANELO DIAS,
conf. MATRICULA Nº 15.365 LQ 02 d/Cartório. Em 09-06-1998.
Dou fã, eu _____ (Oficial).

AV-04-6.734-Certifico, que do imóvel retro matriculado o LOTE
nº 32 da QUADRA P, com área de 800,00m2 pertencente a A.
ARAÚJO & CIA LTDA, foi transferida para a MATRICULA Nº 15.366
LQ 02 d/Cartório. Em 09-06-1998. Dou fã, eu _____ (Oficial)

A presente fotocópia é copia fiel do
documento arquivado neste Cartório - 1.º Ofício
Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava -
Pr.

Guarapuava

18 JUL 1998

~~REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E HIPOTECAS~~

~~1.º Ofício~~

~~Francisco Amando Martins Lima~~

~~Esor. Jur. Gen. do~~

~~Guarapuava - Paraná~~



Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná



PORTARIA Nº 007/98

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I - Constituir Comissão Especial para Avaliação de Terrenos Rurais e Urbanos do Município de Cantagalo.

II - Nomear para fazer parte da referida Comissão, os Senhores:

ANTONIO TOME DE FREITAS FILHO
OSVALDO OKONOSKI
NOEL AIRES DO BONFIM

RG 1.455.804-7
RG 1.482.758-PR
RG 5.268.719-5-PR

MEMBROS SUPLENTE

NOROELSON TEIXEIRA
NOROALDO LIMA DE SOUZA

RG 5.134.862-1
RG 3.409.905-7

III - Fica nomeado para presidir a referida Comissão o Senhor ANTONIO TOME DE FREITAS FILHO.

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo-PR, 02 de março de 1998.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná



Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

Justifica-se tal desapropriação, em primeiro lugar, pelo fato de que o terreno que foi doado pelo Município de Guarapuava, para empresa, A. ARAÚJO & CIA LTDA, com objetivo de desenvolvimento econômico e geração de empregos, no entanto tal firma, apenas usou o imóvel doado, bem como a matéria prima existente e a mão de obra barata, para o seu crescimento econômico com acúmulo de riquezas, sendo que tais lucros não foram aplicados em nosso Município, mais sim, em outros Municípios, tais como - Ponta Grossa, Curitiba e também em Balneário Camboriú, no Estado de Santa Catarina, por estes fatos, nada mais justo que o Prefeito Municipal, que se preocupa com a população e o desenvolvimento do nosso Município, tome medidas, com o objetivo, de retomar tal imóvel que encontra-se, ocioso não mais cumprindo o seu objetivo, social e de desenvolvimento e sim cumprindo os propósitos da empresa, que não mais existe em nosso Município, ou seja arrecadar com a venda e o seu dinheiro seja empregado em outros Municípios e até outros Estados, enquanto que o objetivo do Prefeito Municipal, é dar desenvolvimento ao Município gerando empregos e rendas, com a construção do Projeto BARRACÕES DA PRODUÇÃO, projeto esse em convênio com o Governo do Estado do Paraná.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal